

MINUTA**TERMO DE CONTRATO Nº. 0___/2025/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA WATER SERVICES AND
TECHNOLOGIES LTDA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.085.410/0001-37, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXXXX – Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX.XX, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 001/2025/SEMA/MT, de 03/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WATER SERVICES AND TECHNOLOGIES LTDA**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ - CEP: _____, telefones: **(31) 3656-1301 | (48) 3365-4374 / (21)99584-0457**, e-mail: marcelo.faria@waterservicestech.com, representada pela Sr. **Fernando Luis Zulian**, brasileiro, portador do RG n.º 12.XXX.XXX-9 SSP/SP, e CPF: 114.XXX.XXX-09, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo de **Inexigibilidade de Licitação nº 0___/2025/SEMA/MT**, com fulcro no Art.74, inc. I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como Decreto Estadual Nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo SEMA-PRO-2025/03870**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº ___/2025/SGDMA/PGEMT, e Proposta Comercial**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Licenças do Software Aquifer Test Pro - Versão Network, para atender as demandas da Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos SEMA-MT, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência nº 005/CCRH/2025, e na Proposta Comercial – Anexo I do contrato**, respectivamente, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidades e preços contratados constam relacionados abaixo:

Item	Especificação	Un.	Elem./ Sub	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	LICENÇA DE SOFTWARE DO AQUIFER TEST PRO VERSÃO NETWORK COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES: SOLUÇÕES PADRÕES DE TESTES DE BOMBEAMENTO; ANÁLISE DE RECUPERAÇÃO DE TESTES DE BOMBEAMENTO; SOLUÇÕES PADRÕES PARA SLUG TESTS; PENETRAÇÃO COMPLETA OU PARCIAL DE POÇOS; ÚNICO OU VÁRIOS POÇOS DE BOMBEAMENTO; TAXA DE BOMBEAMENTO CONSTANTE OU VARIÁVEL; FRONTEIRAS DO AQUIFERO COMO BARREIRA OU RECARGA; AQUIFERO ISOTRÓPICO OU ANISOTRÓPICO; EFEITOS DO POÇO (ARMAZENAMENTO DO FURO DO POÇO); SOLUÇÃO DE FLUXO EM FRATURAS (MOENCH, WARRENROOT); SOLUÇÕES DE DESEMPENHO DO POÇO (CAPACIDADE ESPECÍFICA, HANTUSH-BIERSHENK); PLOTAGEM DE POÇOS NO MAPA DO SITE; EFEITOS DO PADRÃO/CORREÇÃO BAROMÉTRICA; MÉTODO DE ANÁLISE; ANÁLISE AVANÇADA DE DERIVADOS COM ALISAMENTO; GRÁFICOS DE DIAGNÓSTICO; DADOS DE GRÁFICOS DE SOMBREAMENTO DE COR; CORREÇÕES BAROMÉTRICA E CORREÇÃO DE TENDÊNCIA INICIAL, ENTRE OUTRAS; ANÁLISE DE POÇOS HORIZONTAIS;	UN.	4001	10	19.420,00	194.200,00
VALOR TOTAL						194.200,00

2.2. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 194.200,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais)** a ser pago conforme a entrega, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela **Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da Contratante**;

2.3. No preço supracitado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.



4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **01 (um) ano**, contados da assinatura deste instrumento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo a **Contratada** apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 005/CCRH/2025** e as indicadas nos itens a seguir.

5.2. O prazo de entrega dos produtos será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento emitida pela **Contratante**.

5.2.1. Os bens objeto deste contrato serão solicitados **sob demanda**, devendo a **Contratada** prever entrega por Ordem de Fornecimento, tendo em vista o quantitativo previsto neste termo de contrato.

5.3. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento;

5.4. Caso o horário de expediente da **Contratante** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

5.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Contratada** deverá apresentar justificativa a **Contratante** por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.6. Local de entrega:



5.6.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT) - Rua C s/nº, esquina com Rua F. Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-913 – Cuiabá/MT.

5.7. Forma de entrega:

5.7.1. A **Contratada** será responsável pelo fornecimento digital do software em formato digital para o setor demandante, posteriormente a realização da Ordem de Fornecimento, que será enviada para a Contratada via e-mail.

5.7.2. No fornecimento não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

5.7.3. O fornecimento do produto ficará a cargo da **Contratada**, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

5.7.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela **Contratante**, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

5.7.5. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente, quando couber.

5.7.6. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a **Contratada**, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade **Contratante**.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 005/CCRH/2025**, e neste Contrato.



6.2. Os bens descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato provisoriamente no ato da entrega do bem após a conferência simplificada do bem e da quantidade.

6.3. No ato da entrega dos bens, a **Contratada** deverá apresentar Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou Nota Fiscal.

6.4. Ao receber os bens provisoriamente, o fiscal do contrato elaborará Relatório, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do material com a especificação contratual.

6.4.1. A fiscalização notificará a **Contratada** para, se for o caso, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.4.2. Na hipótese de a **Contratada** apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, com a análise dos argumentos da **Contratada**. A **Contratante** realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados, conforme o caso, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da **Contratante**, às suas custas, sem prejuízo da possível aplicação das penalidades.

6.6. O prazo para substituir ou reparar os bens entregues inicialmente poderá ser prorrogado uma vez por decisão da contratante, mediante requerimento justificado da **Contratada**.

6.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

6.8. O recebimento definitivo se materializa com a aposição de assinatura e carimbo, ou assinatura eletrônica, pelo responsável na Nota Fiscal ou em documento equivalente.

6.9. O responsável pelo recebimento definitivo deverá elaborar termo detalhado, no qual deverão constar os procedimentos adotados durante o recebimento provisório e definitivo.

6.10. O prazo para recebimento definitivo dos bens pela **Contratante** poderá ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, de forma expressa e justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



6.11. Não havendo o saneamento das irregularidades pela **Contratada**, deverá o fiscal do contrato:

6.11.1. Dar início ao procedimento de apuração de irregularidade contratual.

6.11.2. Havendo necessidade e utilidade na aquisição parcial, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual executado parcialmente, devendo observar o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

6.12. No período de tempo em que a **Contratada** estiver solucionando as inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada o prazo para o recebimento definitivo dos bens pela **Contratante** fica suspenso.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a **Contratante** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 005/CCRH/2025** e as indicadas nos itens a seguir.

7.2. O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor da **Contratada** em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo, que, nos termos deste contrato, se concretiza com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo responsável pela fiscalização.

7.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta-corrente da **Contratada** e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura e no valor correspondente.

7.4. A **Contratada** deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.

7.4.1. As notas fiscais/faturas devem ser **emitidas e enviadas em até 10 (dez) dias úteis** após a entrega dos produtos, em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, com o CNPJ**



Nº 56.085.410/0001-37 e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **Contratante**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

7.5. Em caso de atraso imputável a **Contratante**, os valores devidos à **Contratada** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto no Termo de Referência.

7.6. Os atrasos na efetivação do pagamento causados pela **Contratada** não serão computados para efeitos de correção monetária.

7.7. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

7.8. O valor a ser pago à **Contratada** poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.

7.9. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.

7.10. O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pela **Contratada** das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.

7.11. A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

7.12. A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

7.14. Não haverá pagamento antecipado.

7.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:



- (a) não entregou todos os bens acordados;
- (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.

7.16. A **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.16.1. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, conforme PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/07/2023.

7.17. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, regulamentado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.18. Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas da **Contratante**, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.

7.19. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

7.19.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

7.20. Os documentos a serem apresentados pela **Contratada** devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

7.21. Os documentos a serem apresentados pela **Contratada** devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

7.22. Constatado que a **Contratada** deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.



7.23. Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso a **Contratada** não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.

7.24. Nos termos do art. 245, § 3º c/c art. 353 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à **Contratada** por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pela **Contratante**.

7.25. A **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **Contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de memorial do cálculo.

8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela **Contratada**, a **Contratante** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.11. Os pedidos de reajuste dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2018
Natureza de Despesa: 4490.4001
Fonte de Recurso: 1.704.0001; 1.708.0001; 1.709.0001 e 1.759.0001 bem como suas superavitárias: 2.704.0001; 2.708.0001; 2.709.0001 e 2.759.0001; 1.700.0000 e sua superavitária 2.700.0000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS PRODUTOS



11.1. O prazo de garantia dos bens é de, **no mínimo, 90 (noventa) dias**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista o prazo de garantia contratual para produtos duráveis estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.3. A **Contratada** deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso.

11.4. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a **Contratada** fornecê-lo com no máximo 01 (um) ano de fabricação.

11.5. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a **Contratante**.

11.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria **Contratada**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.6.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes,

11.7. Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.

11.8. Uma vez notificada, a **Contratada** realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação do Fiscal da **Contratante** pela **Contratada**, às custas da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.8.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pela **Contratante**.

11.9. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação da **Contratante** ou a apresentação de justificativas pela **Contratada**, fica a **Contratante** autorizada a contratar empresa diversa para executar a substituição do bem, bem como a exigir da **Contratada** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.



11.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

11.11. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta da **Contratada**, não cabendo a **Contratante** quaisquer ônus.

11.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

12.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

12.3. Fornecer a **Contratada** todos os elementos e dados necessários ao perfeito fornecimento do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

12.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade do fornecimento do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**.

12.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

12.7. Notificar a **Contratada** sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas no fornecimento do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.

12.9. Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos



neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

12.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, quando couber.

12.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Assinar o contrato em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, bem como nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la no fornecimento do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 21.1.1 do Termo de Referência.

13.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.3. Cumprir, durante todo o período de fornecimento do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.4. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

13.5. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

13.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.7. Submeter a **Contratante**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

13.8. Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de



acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais ao completo fornecimento contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

13.10. Apresentar a **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

13.10.1. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação da **Contratante**.

13.10.2. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.

13.11. Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

13.12. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

13.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao fornecimento do objeto.

13.14. Permitir que a **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

13.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.

13.16. A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em seu fornecimento, devendo para tal:

13.16.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade



à Administração.

13.16.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados a **Contratante** ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

13.16.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

13.16.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela **Contratante**.

13.16.5. Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

13.16.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **Contratante** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.16.17. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

13.16.18. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

13.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação formal da **Contratante**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.18. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência e contrato.



13.19. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas respectivas alterações.

13.20. Deverão ser observadas, também, durante a execução do objeto, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as **práticas sustentáveis**, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais plásticos descartáveis;
- c) Economia de água; e
- d) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

13.21. Do Preposto:

13.21.1. A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

13.21.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

13.21.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da **Contratante**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

13.21.2. As comunicações entre a **Contratante** e a **Contratada**, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.21.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.21.4. A **Contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **Contratante** poderá convocar o preposto da **Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para o



fornecimento do objeto.

13.21.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

13.21.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.

13.21.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **Contratante**, além da segurança dos empregados da **Contratada** colocados à disposição da **Contratante**.

13.21.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**.

13.21.6.4. Acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

13.21.6.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **Contratante**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

13.21.6.6. Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais.

13.21.6.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações da **Contratante**.

13.21.6.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

13.21.6.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.

13.21.6.10. Garantir que os empregados se reportem sempre a **Contratada**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Contratante**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

13.21.6.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.

13.21.6.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

13.21.6.13. Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.



13.22. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

15.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

15.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **Contratada**.

15.1.3. É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.1.4. A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.1.5. A **Contratada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Contratante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Será designado, pela **Contratante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de



cláusulas contratuais; solicitar a **Contratada** documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;

16.2. Em cumprimento ao disposto no art. 313, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação da **Contratada** serão fiscalizadas de modo atrelado ao pagamento.

16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal(is) do contrato(s), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.6. Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a **Contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

16.7. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

16.7.1 Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.7.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

16.7.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e



as previstas nos instrumentos legais.

16.8. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **Contratada**, sempre que for preciso.

16.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.8.3. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da **Contratada** relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

16.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **Contratada** no período de faturamento, com vistas glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

16.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado em conformidade com o art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

16.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

16.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.15.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato ou instrumento equivalente,



subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

16.15.2. Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.15.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.15.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demanda decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.15.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato ou instrumento equivalente quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

16.15.6. Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento, bem como, verificar a manutenção das condições de habilitação da **Contratada** e, após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato para notificação;

16.15.7. Comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;

16.15.8. Acesso aos autos do contrato ou instrumento equivalente e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

16.15.9. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

16.15.10. Solicitar a **Contratada** os documentos exigidos para o fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

16.15.11. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

16.15.12. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a execução do objeto referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;



16.15.13. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a **Contratada** que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de **0,5 % (cinco décimos por cento)** do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 (trinta)** dias corridos.



17.2.2.1.1. O atraso superior a **30 (trinta)** dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

17.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo a **Contratante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

17.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** a **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.2.5. Caso a **Contratada** não tenha nenhum valor a receber da **Contratante**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, a **Contratante** concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

17.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a **Contratante** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

17.2.2.7. Caso a **Contratante** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **Contratada** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

17.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em



compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

17.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

17.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



17.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- 17.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 17.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.6.4.** os danos que dela provierem para a **Contratante**;
- 17.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

17.8. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a **Contratante** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos à **Contratada**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.



17.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado



para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **Contratada**: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

19.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.6.3. Indenizações e multas.

19.7. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **Contratante** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência nº 005/CCRH/2025**.

20.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados nos itens indicados nas Cláusulas: (a) CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO; (b) CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO; e (f) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1. O Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.

22.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, aplicando as diretrizes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto 1.525/2022.

22.3. A **Contratada** declara formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

22.4. A **Contratada**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

22.4.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade



que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

22.4.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

22.4.3. Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

22.4.4. A **Contratada**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

22.4.5. Declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida;
- (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22.5. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratadas.

22.6. As Contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste Contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente Contrato.

22.7. A **Contratada** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, fraude em licitações ou suborno.



22.8. A **Contratada** concorda em notificar prontamente à Contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta **Contratada**.

22.9. Caso o Contrato em questão seja financiado pelo Banco Mundial (BIRD, BID, entre outros), aplicam-se as regras abaixo:

22.9.1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer de seus funcionários, observem o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, seleção e execução de Contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de fraude e corrupção.

22.9.2. Para esse fim, o Banco define, para os efeitos desta disposição, os termos abaixo estabelecidos da seguinte forma:

22.9.2.1. “Prática corrupta” é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

22.9.2.2. “Prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;

22.9.2.3. “Prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

22.9.2.4. “Prática coercitiva” é prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

22.9.2.5. “Prática obstrutiva” é:

22.9.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou



22.9.2.5.2. Atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

22.10. Medidas recomendadas pelo Banco:

22.10.1. O Banco poderá rejeitar a contratação em que a a empresa Contratada, qualquer dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenha, diretamente ou indiretamente, envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo Contrato em questão;

22.10.2. Além dos recursos legais estabelecidos no Acordo de Empréstimo/Doação relevante, pode tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte do produto do empréstimo contratado em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o Banco para tratar de tais práticas quando ocorrerem, inclusive ao não informar o Banco em tempo hábil no momento em que se tomou conhecimento das práticas;

22.10.3. De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, poderá sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um determinado período de tempo, inclusive declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível para:

22.10.3.1. Receber ou se beneficiar de um Contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;

22.10.3.2. Ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor indicado, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que esteja recebendo de um Contrato financiado pelo Banco; e

22.10.3.3. Receber recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma seguir participando da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco.

22.11. Inspeção e Auditoria pelo Banco;

22.11.1. Os Licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros, fornecedores e/ou contratadas devem



permitir e fazer com que seus agentes (quando declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e pessoal de agentes, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas e execução do Contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

23.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A nulidade não exonera a **Contratante** do dever de indenizar a **Contratada** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

24.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

24.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

24.3. Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **Contratada** e encaminhado, em meio físico, em uma via à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

24.4. A **Contratada** deverá assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO



25.1. A **Contratante** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

26.1. Para dirimir eventuais conflitos entre **Contratante** e **Contratada**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

27.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2025.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Fernando Luis Zulian
Representante da Contratada

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO



11 junho 2025

A

Cleciani Comelli
Gerente de Águas Subterrâneas
SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Rua C, s/nº - Palácio Paiguás, Centro Político Administrativo - Cuiabá, MT
(65) 3613-7269

ASSUNTO: 25-03-002.SW – PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DO SOFTWARE AQUIFERTEST PRO

Prezada Cleciani,

Segue proposta comercial para o fornecimento de licença do software AquiferTest Pro, conforme sua solicitação.

É parte integrante deste documento os anexos "TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA PRODUTOS E SERVIÇOS" e "TERMOS E CONDIÇÕES DA LICENÇA DO SOFTWARE".

Favor não hesitar em nos contatar a qualquer momento.

Cordialmente,

Marcelo Faria
Geólogo | Vendas e Suporte Técnico
Water Services and Technologies
marcelo.faria@waterservicestech.com
+55 31 9 9593-7915

**1. ESCOPO DO FORNECIMENTO**

Esta proposta contempla o fornecimento de licença de software, conforme descrito a seguir:

- Licença perpétuas do software AquiferTest Pro na modalidade *Network* para até 10 usuários simultâneos.

Mais detalhes sobre cada tipo de modalidade de licença estão no Anexo A deste documento.

A Water Services and Technologies é **representante oficial e exclusiva da desenvolvedora Waterloo Hydrogeologic no Brasil**, além de contar com instrutores certificados para treinamento no uso de suas soluções de software.

1.1 Pacote de Manutenção Anual do Software

Com a aquisição da licença, está incluso o **pacote de manutenção anual do software** que contempla os serviços abaixo relacionados, fornecidos exclusivamente pela desenvolvedora do software, Waterloo Hydrogeologic:

- Provisão, sem custo adicional, de novas versões oficiais, atualizações e/ou melhorias do software, com notificações via e-mail quando disponíveis;
- Provisão de atualizações e/ou melhorias à documentação padrão existente, em inglês, via web ou interface de comunicação do software;
- Atendimento padrão em inglês, via e-mail (support@waterloohydrogeologic.com) ou telefone (+1 (519) 342-1142) para esclarecimento de dúvidas e reporte de problemas, ambos relacionados à utilização padrão do software;
- Prioridade no atendimento e provisão dos esforços razoáveis para correção de defeitos no código do software, quando tais defeitos forem informados durante a vigência do contrato de manutenção.

A manutenção do software é um pacote opcional, porém altamente recomendado. Após o período inicial de 1 ano, para continuar a receber os serviços incluídos no pacote de manutenção, este deve ser renovado.

O preço para renovação anual do pacote de manutenção é em torno de 20 a 25% do valor da licença do software. O valor exato da renovação estará sujeito à taxa de câmbio de PTAX do Banco Central do Brasil para a venda de dólares norte-americanos do dia da renovação. O custo de manutenções após o período desta proposta não está incluído no preço total do presente orçamento.



2. PREÇOS

O valor total da proposta está detalhado na tabela a seguir.

Licença perpétua do software AquiferTest Pro			
Opção	Modalidade de licença	Versão atual do software	Preço* (R\$)
1	Licença perpétua do software AquiferTest Pro, modalidade <i>network</i> para até 10 usuários simultâneos.	14.0	194.200,00

*NOTA: Valores obtidos com base na taxa de câmbio de PTAX do Banco Central do Brasil para a venda de dólares norte-americanos do dia 11 de junho de 2025. Caso haja uma variação cambial superior à 5%, o valor apresentado na presente proposta pode sofrer alterações.

**NOTA: Os valores apresentados já contemplam desconto concedido exclusivamente a entidades governamentais pela desenvolvedora do software.

A WST disponibilizará os documentos (digitais) do software por e-mail em até 5 (cinco) dias úteis após aceite formal da proposta. O pacote de manutenção do software ficará vigente pelo período de 1 (um) ano contados a partir da data do registro da licença.

Esta proposta considera os impostos associados à venda de serviço conforme item '1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação' da Lei Complementar 116/03.

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS E DE PAGAMENTO

A licença do pacote de software será faturada mediante emissão de nota fiscal de serviços, para a entidade legal Water Services and Technologies Ltda., através da sua matriz em Belo Horizonte, MG.

O pagamento do software deverá ser realizado em até 30 dias, contados a partir da data de emissão da NFe de venda, via transferência bancária ou boleto bancário. O não pagamento no prazo estipulado acarretará a cobrança adicional de multa de 2% sobre o valor total, além de juros de 1% ao mês, pro-rata.

Razão Social	Water Services and Technologies Ltda.		
CNPJ	26.476.017/0001-03		
Insc. Municipal	0.785.502/001-3	Insc. Estadual	002886207.00-80
Endereço	R. Bernardo Figueiredo, 33, Serra, 30.220-140, Belo Horizonte/MG		
Telefone	(48) 3365 4374		
Dados Bancários	Unicred – 136; Agência 1706; Conta Corrente 300698-0		

A Water Services and Technologies declara haver levado em conta, nos preços unitários propostos, os encargos trabalhistas e sociais, bem como os tributos incidentes sobre a execução dos serviços fornecidos. No evento de mudança tributária ou de interpretação, fiscalização ou aplicação da tributação existente ou outra legislação efetiva no país da operação que resulte no aumento ou diminuição das taxas em existência na data de execução, então o aumento ou diminuição proporcional a tais taxas deverá ser correspondentemente aplicado ao montante de preços de contrato que contém o elemento tributário.



4. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de 30 dias a partir da data de sua emissão.

5. CONFIRMAÇÃO DE COMPRA

Para confirmação da compra, deverá ser assinado o **"Termo de Aceite de Proposta Comercial"**, a ser enviado pela Water Services and Technologies assim que esta proposta for aceita.

6. EXCLUSÕES E DEMAIS CONDIÇÕES

- O orçamento NÃO inclui retenção do ISS Impostos Sobre Serviços do Município de domicílio da pessoa jurídica do cliente. O ISS pelos serviços prestados será pago para o município onde está localizada a pessoa jurídica do consultor e onde serão realizados os serviços que é o Município de Belo Horizonte, MG. Caso o Município do cliente eventualmente realize a retenção do ISS, o valor será pago pelo cliente como adicional ao custo dos serviços do consultor apresentado acima;
- Caso seja necessário que o consultor realize o "CPOM - Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios" na prefeitura do município do cliente, de modo a evitar bitributação, o cliente tem a obrigação de informar o consultor sobre essa necessidade por escrito e com suficiente antecedência para evitar atrasos nos pagamentos.
- Não está previsto no escopo desta proposta a prestação de serviços de suporte ao uso e consultoria técnica, bem como os serviços para instalação desses softwares, configuração de computadores etc, por parte da Water Services & Technologies, seja este por telefone, e-mail ou de forma presencial. Caso haja interesse pelos serviços adicionais de suporte ao uso e consultoria técnica dedicados às necessidades específicas do cliente, o mesmo deverá ser remunerado mediante taxa horária. Havendo interesse, esse serviço deverá ser incluído ao pedido de compra, informando as horas desejadas, as quais serão executadas conforme demanda, via ordem de serviço.
- O período de garantia do Software, fornecido exclusivamente pelo fabricante, será de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento do Software por parte do Cliente, ou 90 (noventa) dias a partir da data de envio ao Cliente, o que acontecer primeiro.
- Não está previsto a prestação de serviços de suporte ao uso de software por parte da Water Services & Technologies, bem como os serviços para instalação desses softwares, configuração de computadores etc.;
- É parte integrante desse orçamento o atendimento aos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA PRODUTOS E SERVIÇOS, TERMOS E CONDIÇÕES DA LICENÇA DO SOFTWARE da WATER SERVICES AND TECHNOLOGIES.



TERMO DE ACEITE DE PROPOSTA COMERCIAL

Eu, _____, declaro ter lido, compreendido e aceito esta proposta comercial apresentada pela Water Services and Technologies.

Concordo em cumprir com as condições e termos estabelecidos no documento, incluindo as obrigações financeiras e prazos definidos.

Local e Data:

Assinatura: _____

CPF:

LISTA DE ANEXOS

Anexo A - MODALIDADES DE LICENÇA E REQUERIMENTOS DE SISTEMA DO SOFTWARE

Anexo B - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA PRODUTOS E SERVIÇOS

Anexo C - TERMOS E CONDIÇÕES DA LICENÇA DO SOFTWARE

ANEXO A - MODALIDADES DE LICENÇA E REQUERIMENTOS DE SISTEMA DO SOFTWARE**TIPOS DE MODALIDADES DE LICENÇA**

A seguir uma breve descrição sobre cada tipo de modalidade de licença.

- **Standalone Softkey – Usuário Único**

As licenças tipo *Standalone* só podem ser executadas diretamente do computador em que o programa está instalado. As licenças do tipo *Softkey* são instaladas em uma única máquina, sendo atrelada ao CPU dela.

Vantagens: é a licença mais simples, com isso, o valor da licença é o mais atrativo.

Desvantagens: é vinculada ao IP de um único computador, desta forma, a licença não poderá ser transferida para outro computador após instalada e ativada. As licenças são perpétuas contudo para ter atualizações e suporte técnico da desenvolvedora é necessário a aquisição das manutenções anuais, (isso envolve desde a correção preferencial de possíveis bugs, como em caso de ter necessidade de reinstalar a licença em outro CPU). Caso estes gastos anuais não estejam sendo planejados, essa licença é com maior risco, visto que em eventuais problemas com o computador em que a licença está instalada a mesma ser perdida.

Uso: indicada para usuário único da ferramenta.

- **Standalone Hardkey (Dongle) – Chave Física**

As licenças tipo *Standalone* só podem ser executadas diretamente do computador em que o programa está instalado. As licenças *Hardkey* são acompanhadas de uma chave USB (*Dongle*). Essa modalidade de licença permite que o software seja instalado em diversos computadores, uma vez que a licença não fica atrelada a uma CPU em particular, sendo ativada ao inserir o *Dongle* na porta USB do computador a ser utilizado.

Vantagens: Por ser uma licença individual em que se utiliza o *dongle*, a o software pode ser instalado em mais de um computador ativando a licença com a inserção do *dongle* na porta USB, sendo o melhor custo-benefício dentre as opções.

Desvantagens: apenas um usuário simultaneamente pode acessar o software e para isso, necessita do *dongle* para ativar a licença, de forma que profissionais que estão geograficamente distantes não conseguem compartilhar da mesma licença.

Uso: indicada para compartilhamento da licença entre usuários próximos, de um mesmo setor, onde o *Dongle* pode ser facilmente acessado.

- **Network – Licença de Equipe em Rede**

As licenças do tipo *Network*, para uso compartilhado em rede, permitem a instalação do software em diferentes máquinas de usuários (quantas se fizer necessário), sendo o acesso simultâneo dos usuários ao software limitado pelo número de licenças *network* existentes. Tais licenças devem ser instaladas numa máquina ou servidor compartilhado que funcione como gerenciador de licenças (*license manager*).

Vantagens: Uma mesma licença pode ser utilizada por vários usuários em localidades distintas, sem necessidade de uma mídia física ser compartilhada.

Desvantagens: A licença precisa ser instalada em um servidor, podendo ser acessada por um usuário simultaneamente de qualquer lugar, desde que tenha acesso ao servidor. Por ser uma licença que possibilita essa flexibilidade de uso em diversos locais, o preço é mais elevado que das demais modalidades.



Uso: indicado para organizações com múltiplos usuários, mesmo que não sejam vários usuários simultaneamente, uma vez que possibilita o compartilhamento da mesma licença para diversos usuários conectados ao mesmo servidor de rede.

Benefícios:

- Licenças de equipe são compartilhadas, reduzindo suas despesas;
- Licenças de equipe nunca são perdidas ou danificadas;
- Licenças de equipe simplificam o gerenciamento de ativos;
- As licenças de rede incluem rastreamento de uso.

REQUERIMENTOS DE SISTEMA

Abaixo, seguem os requerimentos necessários para a instalação do software. Direitos de administrador podem ser requeridos para a instalação.

AquaChem	
Sistema Operacional	Windows 10 ou 11 (Pro ou Enterprise)
Processador	64-bit
Memória RAM	4 GB ou mais (recomendado)
Disco Rígido	250 MB + espaço para projetos
Software	Um provedor de conexão de banco de dados do Access de 32 bits, como MS-Access, Access Runtime ou Access Database Engine
Recomendado	Conexão com internet

AquiferTest	
Sistema Operacional	Windows 10 ou 11 (Pro ou Enterprise)
Processador	64-bit
Memória RAM	4 GB ou mais (recomendado)
Disco Rígido	100 MG de espaço livre
Software	Microsoft Excel (qualquer versão)
Recomendado	Conexão com internet

Visual MODFLOW Flex	
Sistema Operacional	Windows 10 ou 11 (Pro ou Enterprise)
Processador	64-bit
Memória RAM	8 GB ou mais (recomendado)
Disco Rígido	500 MG de espaço livre para rodar um modelo
Software	Microsoft .NET Framework 4.0 Microsoft Office (2000 ou posterior). Se você não tiver o Office, deverá instalar o Mecanismo de Banco de Dados do Microsoft Access.
Recomendado	Conexão com internet

Hydro GeoAnalyst	
Sistema Operacional	Windows 10 ou 11 (Pro ou Enterprise)
Processador	64-bit
Memória RAM	8 GB ou mais (recomendado)
Disco Rígido	1 GB de espaço livre para projetos
Placa de rede	Conexão com o banco de dados SQL Server
Software	SQL Server (edição Express ou superior) 2008 R2 ou mais recente (para projetos de equipe/remotos) SQL Server Local DB 2014 para projetos locais* Microsoft Framework v.4.7 ou superior* Microsoft Visual Studio C++ 2005 Redistributable* Microsoft Access Runtime 2007 (se o Access não estiver previamente instalado) Ativação da estrutura .NET 2.0/3.5 nas configurações do Windows 10. Pacote Office (Ms Excel, Ms Power Point, MS Word).
Recomendado	Conexão com internet
Requerimentos Adicionais	Para os recursos do Mobile EDD, recomendamos o seguinte: Dispositivo Apple ou Android Navegador de internet móvel Safari ou Chrome

*Nota: incluso como parte da instalação.



ANEXO B - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA PRODUTOS E SERVIÇOS**1. Definições**

1.1. Para todo e qualquer efeito decorrente do presente negócio jurídico celebrado entre as Partes:

- a) "Contrato" significa o conjunto de instrumentos particulares formado pela "Cotação feita pela Contratada para o Cliente", pelos "Termos e Condições Gerais para Produtos e Serviços" e por qualquer apêndice que se relacione, direta ou indiretamente, com o negócio jurídico celebrado entre as Partes;
- b) "Cliente" significa pessoa física ou jurídica identificada como destinatária da Cotação e devidamente qualificada naquele documento;
- c) "Contratada" significa WATER SERVICES AND TECHNOLOGIES Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 26.476.017/0001-03 com sede à Rua Bernardo Figueiredo, nº 33, 6º andar, Serra, CEP 30.220-140, Belo Horizonte/MG, e filial na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, sala 19, Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88.056-000, Florianópolis/SC;
- d) "Documentação" significa o conjunto formado pelos manuais e outras publicações que se referem aos Produtos e/ou Serviços, que aparecem, sob qualquer forma, na Lista de Preços da Contratada ou, ainda, que são fornecidos ao Cliente pela Contratada;
- e) "Equipamento" significa o conjunto formado pelos *divers* e seus acessórios, *hardware* de computação e pelos demais equipamentos relacionados na Cotação da Contratada para o Cliente;
- f) "Software Externo" significa o pacote de *Software* de titularidade de terceiro, pronto para aplicação, relacionado na Cotação da Contratada e devidamente licenciado ou alugado para o Cliente. Ao terceiro titular de *Software* Externo licenciado ou alugado pelo Cliente será facultado o exercício dos direitos aqui estabelecidos, no limite estrito e necessário à proteção do *Software* Externo de sua titularidade;
- g) "Propriedade Intelectual" significa o conjunto formado por todas as marcas, nomes, patentes, *mask works* [circuitos integrados], patentes de aplicação, direitos de autor, publicados ou não, segredos comerciais, "know-how", desenhos, métodos, processos, fluxo de trabalho, invenções e, bem assim, todo e qualquer bem imaterial de titularidade da Contratada que se relacione, direta ou indiretamente, com os Produtos e Serviços;
- h) "Parte" significa, indistintamente, Contratada ou Cliente. "Partes" significam, conjuntamente, Contratada e Cliente;
- i) "Produtos" significam o conjunto dos itens listados na Cotação da Contratada para o Cliente, tais como *Software* para gerenciamento de água subterrânea, sistema de monitoramento ambiental, *Divers* e demais Equipamentos;
- j) "Informação Própria" significa o conjunto formado pelo *Software* (incluindo todas as melhoras, atualizações, correções, trabalhos derivados e outras modificações destes); por qualquer Propriedade Intelectual da Contratada; pela Documentação, pelo *Software* de diagnóstico, pelo Equipamento ou outros materiais utilizados pela Contratada na execução de instalações, garantia de trabalhos ou serviços; pela informação sobre Desenho de Equipamentos; pelos materiais impressos fornecidos pela Contratada; pela informação transmitida visualmente e por quaisquer modificações ou componentes destes, sejam feitos pela Contratada ou pelo Cliente;
- l) "Cotação" significa forma de Cotação escrita ou proposta da Contratada ou, ainda, todo e qualquer documento no qual conste a lista de Produtos e/ou Serviços a serem fornecidos ao Cliente pela Contratada;
- k) "Serviços" significam o conjunto formado pelos serviços de engenharia, geologia, hidrogeologia, geofísica, engenharia ambiental, compreendendo, mas não se limitando, à consultoria, administração, desenvolvimento e monitoramento de reservatórios de águas, estudos de modelagem das águas subterrâneas, sondagem, construção e produção de poços em geral, implantação e gerenciamento de banco de dados, estudos ambientais e implantação de soluções de monitoramento ambiental e remediação de áreas contaminadas, serviços de manutenção e suporte de *Software* da Contratada, desenvolvimento de *Software* à medida, serviços de manutenção de equipamentos, serviços de apoio ao cliente, serviços de revisão de modelos e auditorias, serviços educacionais (incluindo treinamento) e por quaisquer outros serviços que sejam identificados na Cotação feita pela Contratada para o Cliente;
- l) "Software" significa o conjunto de *Softwares* identificados na Cotação feita pela Contratada para o Cliente, incluindo, mas não se limitando, ao *Software* para gerenciamento de água subterrânea, *Software* de modelagem matemática, *Software* de aplicação, *Software* de sistemas, *Software* Externo, microcódigos, *Firmware* e respectivos manuais, bem como documentos a estes relacionados.





Quando em referência a *Software*, o termo "compra" ou "venda" significa, unicamente, "licença" ou "direito de uso" e, em nenhuma hipótese, significa transferência de titularidade do *Software*;

m) "Licença de *Software*" ou "Uso de *Software*" significa a licença de *Software* ou o direito de uso concedido pela Contratada, em conformidade com os Termos e Condições da Licença de *Software* da Contratada. A Licença de *Software* confere ao Cliente a titularidade apenas do suporte tangível através do qual o *Software* é entregue ao Cliente e um direito não exclusivo de usar o *Software* listado na respectiva Cotação da Contratada, de acordo com os Termos e Condições da Licença de *Software*. A Contratada e os concedentes deterão a titularidade de todos os direitos de Propriedade Intelectual do *Software*.

n) "Termos e Condições Complementares" significam quaisquer termos, condições ou apêndices adicionais que façam referência a estes Termos e Condições Gerais para Produtos e Serviços. Os Termos e Condições Complementares serão aplicados na medida em que a Cotação da Contratada envolva a venda, o arrendamento ou a transferência de um Produto em particular ou a realização de um Serviço particular, de acordo com o indicado na Cotação da Contratada.

2. Preços e Remunerações

2.1. Os preços e as remunerações para aquisição de Produtos, Equipamentos e Serviços serão aqueles especificados na Cotação da Contratada e vigentes no momento em que o pedido do Cliente for expressamente aceito pela Contratada.

2.1.1. Na ausência da Cotação da Contratada, os preços e as remunerações para aquisição de Produtos, Equipamentos e Serviços serão aqueles adotados como padrão pela Contratada e vigentes no momento em que o pedido do Cliente for expressamente aceito por esta última.

2.1.2. Os preços e remunerações para aquisição dos Serviços, Equipamentos e Produtos, aceitos pelo Cliente, serão corrigidos com base no IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou no índice que eventualmente o venha a substituir, no prazo ajustado na cotação ou, na sua ausência, transcorrido o período de 12 (doze) meses.

2.2 Na hipótese de fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original do presente Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à situação inicial, mediante utilização das provas apresentadas pela Contratada.

3. Pagamentos

3.1. Para a hipótese de aquisição de Produtos ou Equipamentos, o integral pagamento dos valores devidos pelo Cliente à Contratada deverá ocorrer concomitantemente à efetivação da ordem de compra, salvo disposição contratual expressa em sentido contrário.

3.1.1. Para a hipótese de aquisição de Serviços, o integral pagamento dos valores devidos pelo Cliente à Contratada deverá ocorrer dentro do prazo estipulado na Cotação. Não havendo menção de prazo, fica estipulado prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à prestação ou medição dos Serviços contratados pelo Cliente, o que ocorrer antes.

3.1.2. O pagamento deve ser realizado em moeda corrente nacional. Todos os impostos e quantias expressadas em dólares americanos serão convertidas em moeda corrente nacional pela taxa de câmbio disponível no sítio do Banco Central do Brasil (PTAX) e aferida no último dia útil imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

3.2. Faturas inteiras ou partes de quaisquer faturas não indicadas pelo Cliente como contestadas por notificação escrita em até 10 (dez) dias após o seu recebimento, não estarão sujeitas a retenção ou discussão.

3.3. O inadimplemento do Cliente facultará à Contratada, independentemente de prévio aviso ou notificação, cancelar ou suspender a aquisição dos Produtos, Equipamentos ou Serviços contratados, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie e, em especial, das demais penalidades constantes do Contrato.

3.4. Todas as quantias vencidas e não pagas na data de seu vencimento, previstas neste Contrato, serão acrescidas de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total em aberto, monetariamente corrigido "pro rata die", desde esta data até a de seu efetivo pagamento, de acordo com a variação apontada pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou pelo índice que eventualmente o venha a substituir, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, estes aplicados sobre o valor atualizado e desde a data do descumprimento.





4. Impostos

4.1. A Contratada declara que levou em conta, para a formação dos preços, todos os tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato, salvo disposição expressa em sentido contrário na Cotação.

4.2 A Contratada não inclui em sua Cotação a retenção do ISS (Impostos Sobre Serviços) do município de domicílio da pessoa jurídica do Cliente. O ISS pelos serviços prestados será pago para o município onde está localizada a pessoa jurídica da Contratada, que é o Município de Belo Horizonte, MG ou Florianópolis, SC.

4.2.1 Caso o município do Cliente eventualmente realize a retenção do ISS, o valor será pago pelo Cliente como adicional ao preço dos serviços da Contratada, indicado na Nota Fiscal ou Cotação. Caso seja necessário que a Contratada realize o "CPOM - Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios" na prefeitura do município do Cliente, de modo a evitar bitributação, o Cliente tem a obrigação de informar a Contratada sobre essa necessidade por escrito e com suficiente antecedência para evitar atrasos nos pagamentos.

4.3. Ocorrendo alguma mudança na tributação ou na interpretação, cobrança ou aplicação dos tributos existentes ou da legislação vigente no país da operação, que resulte em um acréscimo ou decréscimo nas taxas existentes na data da celebração do contrato, o acréscimo ou decréscimo proporcional dessas taxas, deverá ser aplicado, desde logo, no montante dos preços do contrato.

5. Instalação do Equipamento e Software

5.1. A Contratada instalará o Equipamento apenas se o Preço incluir a instalação ou se o Cliente contratar separadamente os serviços de instalação.

5.2. O Software será instalado nos estabelecimentos, nos servidores e/ou nos computadores do Cliente, apenas se o Preço incluir a instalação ou se o Cliente contratar separadamente os serviços de instalação.

6. Cancelamento de Pedido

6.1. Não será aceito pedido de cancelamento de Equipamento formulado pelo Cliente após a data de embarque ou formulado após o início do desenvolvimento do Equipamento para o Cliente.

6.1.1. Para equipamentos solicitados a um ou mais fornecedores da Contratada em nome do Cliente, a "data de embarque" será considerada como a data em que o Equipamento seja embarcado pelos fornecedores da Contratada.

6.2. O Cliente que cancelar um pedido de Serviço pagará, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes, todos os custos e gastos não faturados e previamente incorridos pela Contratada (incluindo mão-de-obra e material) antes de ter recebido a notificação de cancelamento, acrescido de multa por cancelamento no montante de: (a) 10% (dez por cento) do preço total do contrato por Serviço; ou (b) 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o preço total do contrato de Serviços e o montante previamente pago pelo Cliente pelos Serviços; dentre os dois, o que for menor.

6.2.1. Não será aceito pedido de cancelamento de Serviço formulado pelo Cliente após a conclusão daquele, assim como não serão reembolsados ou estarão sujeitos à compensação os valores pagos pelo Cliente antes da notificação de cancelamento.

7. Garantia dos Equipamentos e Serviços

7.1. O período de garantia dos Equipamentos será aquele especificado na Cotação da Contratada ou, caso não haja especificação, será de 90 (noventa) dias, contados da data em que terminou a instalação ou que foi enviado o Equipamento para instalação pelo próprio Cliente.

7.1.1. No caso de descumprimento da garantia de Equipamentos, a Contratada optará: (a) pela reparação ou pela substituição do Equipamento ou da parte defeituosa, ou (b) pelo reembolso do preço de compra do Equipamento defeituoso, o qual será devolvido pelo Cliente no lugar especificado pela Contratada, às expensas do Cliente.

7.1.2. A garantia sobre os Equipamentos também poderá ser dada por um fornecedor da Contratada. No caso de descumprimento da garantia de Equipamentos por um fornecedor, caberá à Contratada transferir ao Cliente a garantia que lhe foi dada por seu fornecedor.





7.2. O Software será garantido em conformidade com os Termos e Condições da Licença de Software ou com os termos de garantia dado por um fornecedor da Contratada, cabendo à Contratada transferir ao Cliente a garantia que lhe foi dada por seu fornecedor.

7.3. O Cliente será, exclusiva e integralmente, responsável pelo uso e interpretação por ele produzida dos resultados, descrições, recomendações ou produtos dos Serviços fornecidos pela Contratada, assim como por quaisquer danos ou perdas, direta ou indiretamente, delas decorrentes. O Cliente compromete-se, ainda, a proteger, indenizar, manter a Contratada livre de responsabilidade e a defender contra qualquer questão, inclusive reclamações apresentadas por terceiros, relacionada a tal uso e interpretação mencionados no presente item. Todos os resultados, descrições, recomendações ou produtos dos Serviços fornecidos pela Contratada são opiniões baseadas na inferência de medidas e relações empíricas, a qual não é infalível, outros especialistas podem discordar e a opinião do Cliente pode ter sido considerada.

7.4. As garantias aqui estabelecidas não serão aplicadas: (a) a nenhum produto ou Serviço que não sejam os relacionados no Contrato com o Cliente; (b) quando os defeitos decorrerem do manuseio ou armazenamento impróprio dos produtos ou de sua operação fora das condições ambientais especificadas; (c) quando os defeitos decorram de causas alheias aos Produtos depois de sua entrega; (d) quando os defeitos decorram do resultado de modificações dos Produtos que não tenham sido feitas pela Contratada ou pelos fornecedores ou representantes de serviços da Contratada; (e) quando relativos a Produtos cujos números de série inseridos pela Contratada ou pelo vendedor de serviços da Contratada tenham sido apagados; ou (f) quando os defeitos forem decorrentes da utilização do Software com versões de Software de sistemas operativos diferentes das versões designadas pela Contratada.

8. Titularidade e Proteção de Informação Própria e da Propriedade Intelectual

8.1. As Partes não concedem título, licença ou direito de uso sobre Informação Própria ou Propriedade Intelectual para a outra Parte.

8.1.1. As Partes se comprometem a assegurar a propriedade da mencionada Informação Própria ou Propriedade Intelectual, mantê-la como confidencial e não utilizar ou revelar para terceiros essa Informação ou Propriedade Intelectual de nenhum modo, exceto se acordado e definido na Cotação.

8.1.2. Sobrevindo o cancelamento ou término deste Contrato, as Partes se comprometem a, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do Contrato, devolver ou destruir toda a Informação Própria que lhe tenha sido repassada pela outra Parte.

8.2 É de exclusiva responsabilidade do Cliente a prevenção contra a perda de quaisquer dados, sinais e outras informações do Cliente e/ou de terceiros transmitidos com a utilização dos Serviços.

8.3 O Cliente deverá providenciar cópias de segurança de todos os dados fornecidos para a execução do presente instrumento. Em nenhuma hipótese será a Contratada responsabilizada por quaisquer perdas e danos de informações fornecidas pelo Cliente, devendo a mesma defender e indenizar a Contratada de qualquer demanda judicial ou responsabilidade à esta atribuída, neste item.

9. Inadimplemento Contratual

9.1. Inadimplemento do Cliente

9.1.1. Caso o Cliente não cumpra com suas obrigações de pagamento do preço ora pactuado e demais obrigações contratuais, no tempo, forma ou lugar devido, ele terá 30 (trinta) dias para remediar a falta, contados a partir do recebimento da notificação da Contratada, sob pena de rescisão do presente Contrato e responsabilidade por eventuais perdas e danos apurados.

9.1.2. As garantias estabelecidas na cláusula anterior não impedem que a Contratada faça uso de qualquer outra compensação prevista por estes Termos e Condições Gerais ou pela lei aplicável na espécie.

9.2. Inadimplemento da Contratada

9.2.1. Se a Contratada não cumprir com as suas obrigações previstas neste instrumento, a mesma terá 30 (trinta) dias para remediar a falta, contados a partir do recebimento da notificação do Cliente, sob pena de, não o fazendo, encontrar-se, o Cliente, livre para tomar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis na espécie.

10. Limitações das Responsabilidades





10.1. A responsabilidade da Contratada por descumprimento do Contrato, por lesões pessoais (incluindo a morte), ou por dano à propriedade, decorrentes do uso ou instalação dos Produtos ou da execução dos Serviços, em nenhuma hipótese excederá o valor total do contrato.

10.1.1. A Contratada não se responsabilizará por danos, perda de negócios e lucros cessantes de qualquer espécie ou extensão.

10.1.2 A responsabilidade da Contratada por perdas e danos causados a terceiros, inclusive via direito de regresso do Cliente, decorrente da execução do objeto contratual, estará limitada ao limite previsto no item 10.1.

10.1.3 O Cliente manterá a Contratada livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do presente Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

11. Força Maior e Caso Fortuito

11.1 Nenhuma das Partes será responsável por demora ou descumprimento contratual decorrente de Força Maior ou Caso Fortuito.

11.1.1 A Parte que não puder cumprir quaisquer de suas obrigações, ora previstas, em razão de Caso Fortuito ou Força Maior, devidamente comprovados, terá o cumprimento de sua obrigação suspensa por tempo igual ao da duração de tais eventos e por tempo proporcional aos efeitos deles decorrentes.

12. Foro

12.1 As Partes elegem como competente o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato.

13. Cessão

13.1 Nenhum dos direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato poderá ser cedido pelas Partes sem o prévio, expresso e escrito consentimento da outra parte.

14. Considerações Gerais

14.1 Este Contrato substitui qualquer comunicação, declaração, acordo prévio ou contemporâneo feito pela Contratada e/ou pelo Cliente, sejam estes verbais ou escritos, incluindo quaisquer termos e condições.

14.2 Qualquer modificação ou emenda a este Contrato deve ser feita por escrito e deve estar assinada pelos representantes autorizados da Contratada e do Cliente.

14.3 Em caso de conflito ou contradição entre este Instrumento, a Cotação, os Termos e Condições da Licença de Software e os Termos e Condições Complementares, a prevalência de um documento sobre o outro se dará na ordem aqui listada.

14.4 A prestação de serviços objeto do presente Instrumento não implica exclusividade de atendimento por parte da Contratada, que poderá oferecer serviços semelhantes à outras empresas, desde que sejam respeitadas as regras sobre sigilo, confidencialidade e propriedade, acordadas no presente Instrumento.

14.5. Caso qualquer disposição do presente Instrumento se tornar ou for julgada inválida por qualquer tribunal competente, todas as demais condições permanecerão em pleno vigor ou efeito. Nesse caso, as Partes negociarão em boa fé, a fim de alterar o presente Instrumento no sentido de efetivar, da forma mais próxima possível, a intenção original das Partes.

14.6. A Contratada poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia ao Cliente: (i) terceirizar livremente qualquer parte dos Serviços a parceiros por ela selecionados; (ii) obter auxílio de suas contratadas e parceiras em geral na prestação dos Serviços;

14.7 Exceto com o consentimento, prévio e por escrito, da Contratada, o Cliente não poderá, de forma direta ou indireta, contratar empregado, consultor ou representante da Contratada, antes do prazo de 1 (um) ano, contado do recebimento pela Contratada da nota fiscal/ fatura final relativa à prestação dos Serviços.



ANEXO C - TERMOS E CONDIÇÕES DE LICENÇA DE USO DE "SOFTWARE"

Estes Termos e Condições Suplementares são adicionais aos Termos e Condições Gerais celebrados entre a Contratada e o Cliente.

1. Objeto e vigência

1. A Contratada outorga ao Cliente uma licença não exclusiva e intransferível (a "Licença") para utilização do Software e da sua Informação Própria associada, tal como está estabelecido na Cotação da Contratada e de acordo com estes Termos e Condições de Licença.

1.1. Esta Licença terá início com a entrega do Software da Contratada para o Cliente e subsistirá até que o presente instrumento seja resilido, rescindido ou resolvido.

1.2. Durante toda a vigência deste Contrato, a Contratada e/ou o(s) licenciador(es) da Contratada deterá(ão) o título e todos os direitos de Propriedade Intelectual relativos ao Software e à Informação Própria, incluindo todos os componentes, adições, modificações e atualizações a eles relativos.

1.2.1. A Contratada declara, sob as penas da lei, que tem direito de licenciar o Software de titularidade de seu(s) licenciador(es).

1.3. O Cliente se tornará titular dos suportes tangíveis por intermédio dos quais se faz a entrega do Software objeto do Contrato.

1.3.1. A propriedade dos suportes será transferida ao Cliente no país de origem, de acordo com as disposições dos Termos e Condições Gerais.

1.4 O Cliente compromete-se a não desconectar, reparar, modificar ou manipular de qualquer forma eventuais Equipamentos instalados pela Contratada em suas dependências, por si e por terceiros, sem prévia comunicação e concordância por escrito da Contratada.

2. Inadimplemento do Cliente

2.1. O inadimplemento do Cliente facultará à Contratada, independentemente de prévio aviso ou notificação, terminar ou suspender o Contrato e/ou esta Licença, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie e, em especial, das demais penalidades constantes do Contrato e dos Termos e Condições Gerais da Contratada.

2.1.1. Finalizada a Licença ou encerrada, por qualquer razão, as operações do Cliente, caberá a este último cessar, imediatamente, o uso do Software, devolvendo-o para a Contratada, juntamente com a Informação Própria e todas as cópias e Documentos a ele relacionados.

3. Uso

3.1. Para os propósitos desta Licença, o termo "Uso" limitar-se-á ao processamento de informação e ao processo de cópia, gravação ou transcrição do Software.

3.1.1. O Uso não confere direito a modificar o Software, a criar versões oriundas do mesmo, a montagem ou compilação inversa, a utilizar Software de engenharia inversa, a distribuí-lo a terceiros partes ou torná-lo disponível para qualquer uso, direta ou indiretamente, por outra pessoa.

3.2. O Cliente está ciente que o Software só funcionará adequadamente em equipamentos e computadores que utilizem a(s) versão(ões) de sistema tal como identificado pela Contratada em suas especificações técnicas publicadas.

3.2.1. O Cliente é o único responsável pela manutenção de seus sistemas de computação dentro dos limites das especificações técnicas indicadas pela Contratada.

3.3. O uso autorizado do Software está restrito ao processamento e/ou interpretação, por parte do Cliente, dos dados técnicos de propriedade deste último ou sobre os quais o Cliente tenha licença de uso.

3.4. Os suportes de armazenagem entregues pela Contratada ao Cliente poderão conter determinado software que não tenha sido objeto de Cotação específica.





3.4.1. A obtenção, pelo Cliente, da licença do software mencionado na cláusula 3.4. deverá ser objeto de contrato e Cotação específica, celebrados em separado.

3.4.2. O Cliente se obriga a não modificar ou tornar inoperável característica incorporada ao Software para evitar acesso a software sem licença. 3.4.3. O Cliente tem ciência que o Software e o Equipamento podem conter, atualmente ou no futuro, dispositivos de segurança para a proteção do Software.

3.5. O Cliente será, a todo momento, responsável pelos resultados ou pelas interpretações por ele produzidas em decorrência da utilização do Software, assim como por quaisquer danos ou perdas ordinárias ou especiais, direta ou indiretamente deles decorrentes, comprometendo-se, ainda, a proteger, indenizar, manter livre de responsabilidade e defender a Contratada contra qualquer prejuízo a eles relacionados.

3.6. A presente licença de uso é válida somente dentro do país onde foi primeiramente concedida, não podendo ser transferida para fora deste país, sem o prévio consentimento por escrito da Contratada.

4. Cópia do Software

4.1. A Contratada autoriza e recomenda ao Cliente que faça cópia dos dados mantidos no Software.

4.1.1. O Cliente poderá fazer cópias de arquivo do Software nos limites da lei nacional dos direitos de autor e dos tratados internacionais.

4.1.2. O Cliente se obriga a não copiar ou reproduzir o Software ou qualquer porção do mesmo.

5. Garantia do Software

5.1. O período de garantia do Software é: (a) de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do Software pelo Cliente, ou (b) de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de envio do Software ao Cliente, o que acontecer primeiro.

5.2. Dentro do período estabelecido na cláusula anterior, a Contratada se obriga a enviar todos os esforços para corrigir os defeitos no Software que impeçam o seu uso substancial, de acordo com as especificações do produto.

5.3. As garantias aqui contidas não serão aplicadas quando o erro ou falha no Software seja causado, direta ou indiretamente, por falhas no hardware, software, produtos firmware, ou por dados fornecidos: (a) pelo Cliente ou (b) por um terceiro.

5.4. A Contratada não garante a forma ou o conteúdo do Software Externo e da documentação a ele relacionada.

5.4.1. Eventuais garantias aplicáveis ao Software Externo, fornecidas por terceiros provedores à Contratada, por meio do presente instrumento são repassadas ao Cliente.

6. Atualizações do Software

6.1. Durante o primeiro ano de vigência do presente contrato, o Cliente fará jus a eventuais atualizações do Software, desde que as mesmas tenham sido divulgadas pela Contratada dentro deste período e que não se refiram à atualizações de Software Externo.

6.2. Decorrido o prazo estabelecido na cláusula anterior, as eventuais atualizações do Software, pretendidas pelo Cliente, dependerão de uma nova contratação.

----- Fim do Documento -----



ANEXO II DA MINUTA DO CONTRATO
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2025	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: Fiscal do Contrato	CONTRATADA: Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2025.



ANEXO III DA MINUTA DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2025	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome: Matrícula:	Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2025.



ANEXO III DA MINUTA DO CONTRATO

PORTARIA Nº ____/2025/SEMA/MT

Designa Servidores para atuarem como gestor e
fiscais do Contrato nº 0____/2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando as competências atribuídas ao Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, através da Portaria nº 01/2025, publicada no D. O. E de 03/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo das suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de Gestor, Fiscal titular e Fiscal substituto do **Contrato nº 0____/2025**, cujo objeto consiste na aquisição de Licenças do Software Aquifer Test Pro - Versão Network, visando atender as demandas da Contratante – **Processo nº SEMA-PRO-2025/03870**, conforme os termos dos artigos nº. 13 ao 17 e 307 ao 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a data do início da vigência contratual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, ____ de _____ de 2025.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Anexo Único

Nº Contrato/ Instrumento	Contratado	Data da Assinatura	Servidores Designados
xxx/2025	XXXXXXXX	XX/XX/2025	Gestor do Contrato: Talita Menezes Gomes da Silva Matrícula nº: 131270 Fiscal Titular: Cleciani Comelli Matrícula nº. 130419 Fiscal Substituto: Nedio Carlos Pinheiro Matricula nº. 70853

